



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias, de caráter extraordinário e temporário, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.783, de 08 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, estabelecendo que, no âmbito dos protocolos de medidas sanitárias segmentadas, em caráter transitório, poderão ser determinadas outras medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ressalvadas as atividades referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança da população;

12



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 15, inciso XX, e art. 18, incisos I e IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, do avanço do número de pessoas contaminadas, da alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e do iminente colapso no Sistema de Saúde, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, durante o período compreendido entre as 20 horas do dia 12 de março de 2021 e as 6 horas do dia 16 de março de 2021.

§ 1º Ficam autorizadas as operações de telentrega, por teleatendimento, vedado o atendimento na porta dos estabelecimentos.

Art. 2º Ficam excluídos da suspensão determinada no art. 1º do presente Decreto os seguintes estabelecimentos:

I- Hospitais, clínicas, consultórios médicos, odontológicos, laboratoriais e farmacêuticos;

II- Serviços de assistência social;

III- Serviços da Administração Pública;

IV- Serviços funerários;

V- Serviços de assistência veterinária, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas;

VI- Postos de combustíveis, vedado o funcionamento de lojas de conveniências;

VII- Farmácias, que atenderão em regime de plantão, sem atendimento interno ao público;

VIII- Serviços de fornecimento de energia, água, esgoto, gás, telefonia e coleta de lixo;

R



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IX- Serviços de fornecimento e de entrega de gás de cozinha e água, que operarão exclusivamente por teleatendimento com telentrega e pague e leve;

X- Serviço de transporte individual e de transporte coletivo, que funcionará com 50% da frota ajustada em contrato;

XI- Serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais, com portas fechadas;

XII- Restaurantes e lancheiras às margens das rodovias federais e estaduais, somente pelo sistema de pague e leve.

§ 1º Todas as atividades e serviços excetuados por este artigo deverão observar e cumprir, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias, as regras gerais e as sanções estabelecidas nos termos do Decreto n.º 022, de 22 de fevereiro de 2021 e do Decreto n.º 038, de 06 de março de 2021.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se às determinações deste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de março de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


GUILHERME ALEXSANDER DA TRINDADE,
Procurador-Geral do Município.